



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 67/2016
PREGÃO Nº. 26/2016
PROCESSO Nº. 2620/2016

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa **Júlio César Silva Biajoti & Cia Ltda EPP**, para a Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviço de transporte de merenda escolar, para os alunos da rede Municipal de São José do Rio Pardo.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Sílvia Masini Jiupato, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Júlio César Silva Biajoti & Cia Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.104.241/0001-95, com sede à Rua São Bento, nº 108 A, bairro Jardim São Roque, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Júlio César Silva Biajoti, portador do RG 30.651.548-9, inscrito no CPF/MF sob nº 276.960.698-02, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 26/16, processo administrativo nº 2620/16, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviço de transporte de merenda escolar, para os alunos da rede Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 26/16.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do serviço/Unid.	Valor por km R\$	Valor estimado por mês R\$
01	2.730	Km/mês	Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviço de transporte de merenda escolar, para os alunos da rede Municipal de São José do Rio Pardo.	2,40	6.552,00
Total por 12 meses:					78.624,00

OBJETO:

Contratação de empresa ou motorista profissional autônomo que será responsável pela distribuição de merenda escolar para alunos da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica de São José do Rio Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:

A empresa ou motorista profissional autônomo contratado deverá realizar o trabalho de carga e descarga do veículo, de segunda a sexta-feira, das 04h30min até aproximadamente às 19:00hs, para transporte de alimentação escolar nas áreas urbanas e rurais deste município que contará com um ajudante fornecido pelo Setor somente das 7:00 às 16:00 hrs.

O veículo que transportar os alimentos deverá apresentar características técnicas de acordo com órgão competente de vigilância sanitária, conforme Artigo 87 da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 / CVS-5, de 09 de abril de 2013, e outras normas complementares vigentes.

As características técnicas dos veículos transportadores de alimentos referem-se: ao tipo de compartimento de carga, cujo revestimento interno deve ser liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização, para transportar alimentos manipulados prontos ou não para o consumo.

Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado.

Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

Os produtos usados para a limpeza do veículo não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos.

Ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga.

Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre estrados ou paletes e estes, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microorganismos patogênicos ao homem.

Fica terminantemente proibido o uso do veículo para outros fins que não seja para o transporte de Merenda Escolar.

Ponto de partida para entrega será do Centro Nutricional (Merenda Escolar), estimado em 2.750 quilômetros/mês, sendo obrigatório fazer sua medição diária e apresentar mensalmente no Centro Nutricional

Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: seguro total, encargos sociais, combustível, manutenção do veículo, ficam por conta do contratado.

A empresa ou profissional contratada será responsável pela substituição imediata do veículo diante qualquer problema ou defeito que o torne inoperante, assim como pela substituição do motorista, em caso de doença ou qualquer problema que o impossibilite de realizar as funções estabelecidas.

O contratado será responsável pela distribuição de pães (sem o ajudante) das 4:30 às 6:30 da manhã nos seguintes trajetos:

CRÊCHE "ALICE VILELLA PEREIRA DIAS"
Endereço: Rua Nézio Felisberto, 81 – Vale do Redentor IV.

CRÊCHE "BENEDITA DOS REIS APOLINÁRIO"
Endereço: Rua Alameda José Fagiollo s/n – Domingos de Syllos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CRÊCHE "JULIO POSSEBON"
Endereço: Praça Presidente Kennedy, s/n – Vila Maschietto

CRÊCHE "MARIA FRANÇA TORRES"
Endereço: Rua João F. Silva, 325 – Vale do Redentor II.

CRÊCHE "NATAL BORTOT"
Endereço: Av dos Braguettas, s/n – Carlos Cassucci

CRÊCHE "GILDA ZANETTI MANSANO"
Endereço: Av Benedito dos Reis Sigliano s/n Buenos Aires

CRÊCHE "FRANCISCO DE ASSIS"
Endereço: Rua Itália, 143 – Santo Antonio

SOCIEDADE LAR DA INFANCIA
Endereço: Rua Santa Clara, 57 – Vila Formosa.

EMEB "PEQUENO SAMUEL"
Endereço: Rua Santa Clara – Vila Formosa

CRÊCHE "SÃO PAULO"
Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes, 156 – Vila Pereira

EMEB "PROFª ADA PARISI"
Endereço: Av dos Lírios, 400 Vila Maschieto

EMEB "VINÍCIUS SPESSOTTO"
Endereço: Rua Dr Fernando Costa, 400 – Vila Pereira.

EMEB "PROFª STELLA MARIS B. CATALANO".
Endereço: Avenida dos Braguettas, s/n – Carlos Cassucci

EMEB "NOSSA SENHORA DO LORETO"
Endereço: R. P. Francisco Gonzaga Franco – Jardim Aeroporto

"APAE"
Endereço: Rua Cândido M. Noronha, s/n.

EE. "CONJUNTO HABITACIONAL NATAL MERLI"
Endereço: Praça Nei de Oliveira Machado, 178 – Natal Merli

EE. "PROF. JORGE LUIZ ABICHABKI"
Endereço: Rua Quinze de Agosto, 200 – Vila Brasil.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CASA DE CULTURA E CIDADANIA

Endereço: Av Benedito dos Reis Sigliano s/n Buenos Aires

CÁRITAS

Endereço: Rua Quinze de Agosto, 200 – Vila Brasil.

CENTRO DE REFERENCIA À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua: Espírito SANTO, S/N Carlos Cassucci

Obs. Em datas festivas (Páscoa, Festa Junina e Dia das Crianças), os pães serão entregues em todas as Unidades Escolares conforme cronograma disponibilizado pelo Setor de Alimentação Escolar.

No recesso, de acordo com o Calendário escolar, o contratado deverá realizar seu trabalho duas vezes na semana, em virtude do atendimento às creches municipais de plantão.

Das 7:00hrs até aproximadamente às 19:00 hrs distribuição de hortifrúti, carnes e gêneros estocáveis (com ajudante) nos seguintes trajetos:

EE. "EUCLIDES DA CUNHA"

Endereço: Praça Oliveiros Pinheiro, 225 - centro

EE. "TARQUÍNIO COBRA OLYNTHO"

Endereço: Praça Capitão Mário Rodrigues, 01 - Centro.

EE. "CONJUNTO HABITACIONAL NATAL MERLI"

Endereço: Praça Nei de Oliveira Machado, 178 – Natal Merli

EE. "Dr. Cândido Rodrigues"

Endereço: Praça Barão do Rio Branco

EE. "Dr. JOÃO GABRIEL RIBEIRO"

Endereço: Rua dos Expedicionários, 1080 – Vila Pereira.

EE. "PROF. JORGE LUIZ ABICHABKI"

Endereço: Rua Quinze de Agosto, 200 – Vila Brasil.

EE. "PROFª. Laudelina de Oliveira Pourrat".

Endereço: Rua José Calsoni, 50 – Vale do Redentor II.

EE. "PROFª. Stella Couvert Ribeiro".

Endereço: Rua Francisco Dessimoni, 260 – Santo Antonio

EE. "PROFª. SYLVIA PORTUGAL G. DE SYLLOS".

Endereço: Estrada P. Aurino Vilella de Andrade, s/n – S. Novo.

CRÊCHE "ALICE VILELLA PEREIRA DIAS"

Endereço: Rua Nézio Felisberto, 81 – Vale do Redentor IV.

CRÊCHE "BENEDITA DOS REIS APOLINÁRIO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Endereço: Rua Alameda José Fagiollo s/n – Domingos de Syllos

CRÊCHE "JULIO POSSEBON"

Endereço: Praça Presidente Kennedy, s/n – Vila Maschietto

CRÊCHE "MARIA FRANÇA TORRES"

Endereço: Rua João F. Silva, 325 – Vale do Redentor II.

CRÊCHE "NATAL BORTOT"

Endereço: Av dos Braguetas, s/n – Carlos Cassucci

CRÊCHE "GILDA ZANETTI MANSANO"

Endereço: Av Benedito dos Reis Sigliano s/n Buenos Aires

CRÊCHE "FRANCISCO DE ASSIS"

Endereço: Rua Itália, 143 – Santo Antonio

SOCIEDADE LAR DA INFANCIA

Endereço: Rua Santa Clara, 57 – Vila Formosa.

CRÊCHE "SÃO PAULO"

Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes, 156 – Vila Pereira

EMEB "PROFª ADA PARISI"

Endereço: Av dos Lírios, 400 Vila Maschietto

EMEB "PEQUENO SAMUEL"

Endereço: Rua Santa Clara – Vila Formosa

EMEB "VINÍCIUS SPESSOTTO"

Endereço: Rua Dr Fernando Costa, 400 – Vila Pereira.

EMEB "SÃO JUDAS TADEU"

Endereço: Rua José Calsoni, 100 – Vale do Redentor II

EMEB "PROFª STELLA MARIS B. CATALANO".

Endereço: Avenida dos Braguetas, s/n – Carlos Cassucci

EMEB "PROFª ZÉLIA MARIA ZANETTI"

Endereço: Rua Rodrigo Fernandes da Silva, 664 – Vila Verde.

EMEB "NOSSA SENHORA DO LORETO"

Endereço: R. P. Francisco Gonzaga Franco – Jardim Aeroporto

CASA DE CULTURA E CIDADANIA

Endereço: Av Benedito dos Reis Sigliano s/n Buenos Aires

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CENTRO DE REFERENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

Endereço: Rua: Espírito SANTO, S/N Carlos Cassucci

Escolas do Campo

EMEB "Estação Fazenda Venerando"

EMEB "Fazenda Santa Amélia"

EMEB "Fazenda Agua Fria"

EMEB "Fazenda Barreirinho"

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

3.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7 – O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

3.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4. DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à PREFEITURA:

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 26/16;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8- DAS SANÇÕES

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação :

223.020502.33903600.33903699001.012100000.2040

230.020502.33903900.365.12.0040.2040.012100000

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeada a servidora Luciana Dias da Cruz, Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 26/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

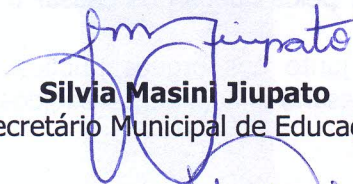
12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

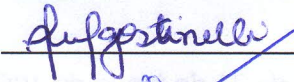
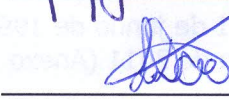
12.5. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2016.


Silvia Masini Jiupato
Secretário Municipal de Educação


Júlio César Silva Biajoti
Júlio César Silva Biajoti & Cia Ltda EPP

Testemunhas:

- 1)  _____
- 2)  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/16

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Júlio César Silva Biajoti & Cia Ltda EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para a prestação de serviço de transporte de merenda escolar, para os alunos da rede Municipal de São José do Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 29 de junho de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Silvia Masini Jiupato / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: silviamasini1@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Júlio César Silva Biajoti

E-mail institucional: juliobiajoti@hotmail.com

E-mail pessoal: juliobiajoti@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído